



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 09 de maio de 2018, quarta - feira - Ano 4 - Nº 900

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 132, DE 04 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.056, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social na área de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, incisos VII e XIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar instrumentos voltados para a modernização dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o modelo de Organizações Sociais poderá ser adequado para a área de saúde do Município, ao permitir o melhor funcionamento das ações e do próprios equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que a transferência das atividades ligadas à saúde para as Organizações Sociais visa à melhoria da gestão e dos serviços assistenciais prestados à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.056, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e a necessidade de se instituir a Comissão de Qualificação de Organização Social, Seleção de Organização Social, Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica e Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde de Aparecida de Goiânia;

DECRETA:

CAPITULO I DA QUALIFICAÇÃO

Seção I DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede ou filial no Estado de Goiás, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, incluindo a área da assistência, ensino e pesquisa, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.056, de 12 de julho de 2012, e neste Decreto.

§1º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais de saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para gerenciar serviços públicos de saúde no município.

§2º. A qualificação da entidade como Organização Social não gera direito a celebração do contrato de gestão com o Poder Público.

§3º. Para os efeitos deste Decreto considera-se sem fins econômicos ou lucrativos a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que investe seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e não distribui, sob nenhuma forma, bens ou parcela do seu patrimônio líquido a associados, conselheiros, diretores, em pregados, doadores ou mantenedores.

§4º. As Organizações Sociais da área de saúde serão qualificadas por área de atuação.

Art. 2º A entidade que desejar obter a qualificação como Organização Social, além de preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.056/2012, principalmente no art. 2º e 3º, deverá apresentar a documentação constante no Anexo Único deste Decreto.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3º A entidade que desejar se qualificar como Organização Social na área de saúde deverá possuir Conselho de Administração e possua a seguinte composição:

I - 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder

Público, indicados pelo Secretário de Municipal de Saúde, por delegação do Chefe do Executivo Municipal;

II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros da natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto; até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

III - 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º. A indicação dos membros representantes do Poder Público será atribuição do Secretário Municipal de Saúde.

§2º. Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§3º. Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da entidade, já componham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 4º O dirigente máximo da organização social deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto.

Art. 5º Será vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Seção III DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Subcomissão de Qualificação de Organização Social e de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica, criada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 140, de 14 de dezembro de 2017, será responsável pela qualificação e cadastro das organizações sociais de saúde no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 7º O processo de qualificação terá início através de publicação de portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar a área específica na qual a entidade poderá se habilitar como organização social.

§1º. O requerimento escrito de qualificação como organização social, acompanhado da documentação autenticada, exigida na Lei Municipal nº 3.056/2012 e neste Decreto, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, sendo o 1º referente à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e o 2º referente à habilitação técnica, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

§3º. A habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal será efetivada através da obtenção da Inscrição Definitiva, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, observando o previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar portarias especificando os fluxos internos do procedimento de qualificação e outras providências.

Art. 9º A Subcomissão de Qualificação de Organização Social e de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica mencionada no art. 6º terá as seguintes atribuições:

I - verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida na Lei Municipal nº 3056, de 12 de julho de 2012 e neste Decreto;

II - realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

III - verificar a conformidade do estatuto, para efeitos de qualificação definitiva de acordo com os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº



3.056/2012;

IV - elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de Saúde;

V - notificar o solicitante caso identifique não conformidades;

VI - confeccionar o Edital de Chamamento para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme as especificações técnicas e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o contrato de Prestação de Serviços;

VII - receber a documentação e avaliá-la, verificando se estes documentos estão de acordo com as especificações contidas no Edital;

VIII - promover as análises dos documentos e propostas apresentadas com vistas a firmar Contratos de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 10 A Subcomissão de Qualificação de Organização Social e de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica deverá apresentar o relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, do artigo anterior, ficará automaticamente suspenso o prazo para emissão do parecer, que só voltará a correr quando finalizada a diligência.

Art. 11 Caso a entidade solicitante apresente a documentação necessária a qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 12 Competirá ao Secretário Municipal de Saúde, após análise do relatório da Comissão de Qualificação de Organização Social e de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica, opinar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação da comissão.

§1º. O Secretário Municipal de Saúde, em qualquer dos casos, encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo para análise e expedição do decreto de qualificação da Organização Social selecionada, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.056/2012, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia.

§2º. O Chefe do Poder Executivo emitirá, ainda, o certificado de qualificação da entidade como organização social na área de saúde.

Art. 13 As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar e manter o cadastro municipal das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência.

CAPITULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 A Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Qualificação e Seleção de Organização Social, Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica e Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde, deverá realizar processo seletivo para escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, nos termos do edital de convocação, observando princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Art. 16 Será obrigatória a prévia qualificação como organização social para participação no processo seletivo.

Art. 17 Poderão participar do processo seletivo as entidades que tenham obtido a qualificação até a data do recebimento das propostas.

Art. 18 A seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II- recebimento da documentação relativa à qualificação da entidade como organização social e das propostas de trabalho;

III - julgamento das propostas de trabalho das entidades que com provarem a qualificação como organização social;

IV - publicação do resultado.

Art. 19 O processo para a seleção de Organização Social para executar determinado serviço de saúde só poderá ser instaurado depois de decorrido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias da publicação do decreto que qualifica a entidade social para a área específica.

§1º. Caso ao final do prazo de 15 (quinze) dias fixado no caput deste artigo houver pedido de qualificação pendente de análise pelo Poder Executivo, o processo seletivo só poderá ser instaurado quando houver decisão administrativa sobre o pleito.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos pedidos de qualificação protocolados após o decurso do referido prazo de 15 (quinze) dias da publicação do decreto que qualifica a entidade social para a área específica.

Art. 20 O edital deverá fixar o prazo máximo que as entidades que desejarem participar do processo seletivo terão para protocolizar o pedido de qualificação.

Art. 21 Sempre que houver interesse em selecionar organização social para gerenciar serviços públicos de saúde a Secretaria Municipal de Saúde publicará edital contendo as regras do processo seletivo, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento da documentação e das propostas de trabalho.

Art. 22 O edital de seleção, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, conterá obrigatoriamente a definição:

I - da atividade a ser executada e dos bens e recursos a serem destinados para esse fim;

II - das metas e indicadores de gestão de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

III - do limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

IV - dos critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

V - do prazo para apresentação da documentação e das propostas de trabalho, bem como do prazo preclusivo para a entidade vencedora do processo seletivo, caso qualificada provisoriamente como organização social, comprovar o atendimento dos requisitos necessários à qualificação definitiva, sob pena de inabilitação;

VI - da minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e de outras formas de divulgação, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará, por via eletrônica, as entidades já qualificadas como Organizações Sociais na área de atuação.

Art. 23 As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 24 A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá atender plenamente as exigências do edital e conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, assim como:

I - o detalhamento do programa de trabalho proposto;

II - a especificação do orçamento e das fontes de receita;

III - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da situação econômico-financeira da entidade;

IV - a estipulação da política de preços a ser praticada;

V - comprovação de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional e, caso exigido pelo edital, tempo mínimo de experiência nos serviços a serem executados;

VI - outros objetivos e metas não estipulados no edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento;

Art. 25 As propostas de trabalho serão analisadas pela Secretaria Executiva de Licitações, com o apoio da Subcomissão Especial de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde, também criada pela Lei Complementar Municipal nº 140/2017.

Art. 26 Compete à Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em con-



formidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

V – analisar, julgar e classificar os projetos de incorporação de novas tecnologias em saúde, esclarecendo a necessidade de se instituir a tecnologia proposto;

VI – discutir com o Secretário Municipal de Saúde sobre o interesse do município em incorporar novas tecnologias em saúde;

VII – aprovar, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, os projetos de incorporações, bem como os planos de trabalhos apresentados dentro dos projetos.

Parágrafo único. A Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 27 Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.

Art. 28 Da sessão de abertura do(s) envelope(s) será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 29 Das decisões da Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§1º. A entidade será notificada das decisões ou dos despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a entidade, com aviso de recebimento (A.R.);

III - por via eletrônica (e-mail); ou

IV - pela ciência que do ato venha a ter a entidade no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do Município.

§2º. Após a interposição do recurso as outras Organizações Sociais, proponentes ou eventuais interessados, poderão oferecer contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

§3º. No mesmo prazo, a Subcomissão de Seleção de Organização Social e de Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado.

Art. 30 Havendo uma única entidade manifestado interesse na contratação, e desde que atendidas as exigências contidas no edital, neste Decreto e na Lei Municipal nº 3.056/2012, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde verificará, no local, a existência e a adequação da sede ou filial da organização social situada no Estado de Goiás, antes de firmar o contrato de gestão.

CAPITULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 32 Para os efeitos deste Decreto, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município de Aparecida de Saúde, por meio da Secretaria de Municipal de Saúde, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para a gestão, fomento e execução de atividades de saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde designará Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 33 O contrato de gestão, formalizado por escrito, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes devendo conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados, produtos e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, que vier a celebrar contrato de gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico da Organização Social, bem como, após 10 (dez) dias úteis, encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores de Aparecida de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - estipulação da política de custos e preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII - permissão de uso dos bens móveis e imóveis destinados à organização social;

IX - manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e acervos;

X - hipóteses de rescisão.

Art. 34 Será condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação definitiva da entidade como organização social.

Art. 35 O contrato de gestão, cuja vigência será de, no máximo, 05 (cinco) anos, deverá conter, também, as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo as regras para a sua renegociação total e parcial.

Art. 36 A qualquer tempo o Poder Público e a organização social poderão, de com um acordo, rever os termos do contrato de gestão, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Art. 37 Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social poderá ser dispensado o processo seletivo de que trata o Capítulo II deste Decreto, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha.

Parágrafo único. Em caso de dispensa do processo seletivo para celebração do contrato de gestão, deverão ser observados, dentre outros, os dispositivos de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 3.056/2012.

Art. 38 Serão publicados no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia os extratos dos contratos de gestão celebrados na forma deste Decreto.

CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 39 Constituem-se obrigações das organizações sociais:

I - relacionar-se de maneira cooperativa com o Órgão e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

II - proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos públicos repassados em razão do contrato de gestão, separadamente dos demais recursos da organização social;

III - atender prontamente às solicitações de informações da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação;

IV- contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

V- apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS



(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e do inventário dos bens permitidos e adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias;

VI - garantir aos órgãos de supervisão e de controle, internos e externos, o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão;

VII - zelar pelo patrimônio público permitido por meio do contrato de gestão;

VIII - aplicar, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da organização social, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do contrato de gestão;

IX - investir os excedentes financeiros nas atividades objeto do contrato de gestão, desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

X - apresentar, ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

XI - disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o relatório de gestão, o balanço e os relatórios de execução do contrato de gestão;

XII - apresentar a Comissão de Avaliação, na periodicidade definida no contrato de gestão ou sempre que essa solicitar, relatório de execução do contrato de gestão contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

XIII - submeter, quando não previsto no contrato de gestão, à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de forma detalhada, todo e qualquer projeto relativo a intervenção física nos bens nos quais o uso foi permitido e a publicidade utilizando a parceria com o Estado.

Art. 40 As Organizações Sociais farão publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotarão para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de espaços bem como contratação de pessoal.

Parágrafo único. Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens, bem como a contratação de pessoal deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.

CAPITULO V DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 41 Para efeito deste Decreto, entende-se como supervisão as atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão, que serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 42 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais.

Art. 43 Para exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização a SMS deverá designar uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para cada contrato de gestão, que a representará na interlocução com a organização social, devendo zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

§1º. A designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor por ele designado, por meio de ato formal publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia.

§2º. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

§3º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SMS, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da SMS sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - receber os relatórios de execução enviados pela organização social, analisá-los e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;

VII - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e submetê-la posteriormente à Comissão de Avaliação.

Art. 44 Os resultados e metas alcançados com a execução dos contratos de gestão serão avaliados, semestralmente, por uma Comissão de Avaliação, formalmente designada em ato publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - o presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será presidida por representante legalmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 45 Compete à Comissão de Avaliação, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, trimestralmente, relatório de avaliação, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida;

II - analisar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, anualmente, o relatório conclusivo previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 3.056/2012;

III - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a, neste caso, indicando as não conformidades identificadas;

IV - informar ao Secretário Municipal de Saúde sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

V - indicar, no relatório de avaliação, a necessidade de alteração do contrato de gestão e a conveniência ou não da sua manutenção;

VI - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das informações para a emissão de relatórios.

Art. 46 A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde ou à organização social os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Art. 47 Sempre que necessário qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 48 A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionado no art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 3.056/2012, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Vereadores de Aparecida de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Avaliação terão livre acesso aos documentos relativos à gestão administrativa, contábil e financeira da organização social signatária do contrato de gestão.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, os contratos de gestão celebrados, os relatórios de gestão e os de acompanhamento.

Art. 51 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle Interno, à Procuradoria-Geral do Município, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 52 Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes das Organizações Sociais.


**CAPITULO VI
 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 53 Os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão, firmados com as organizações sociais, serão previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, asseguradas as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo único. A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco indicado pelo órgão e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 54 Os recursos do Município para a contraprestação de serviços das Organizações Sociais, mediante contrato de gestão, integrarão o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimento do Município.

**CAPITULO VII
 DO PATRIMÔNIO**

Art. 55 Após inventário físico-financeiro, poderão ser destinados às organizações sociais os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, mediante permissão de uso.

§1º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§2º. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Poder Público Municipal, dependendo de prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 56 Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao contrato de gestão, que não forem considerados inservíveis, deverão ser doados, através de instrumento formal, pela Organização Social ao Município de Aparecida de Goiânia.

§1º. O inventário dos bens adquiridos de que trata o inciso V do art. 39 deste Decreto deverá indicar o valor e o estado de conservação do bem.

§2º. A doação deverá ser precedida de avaliação e análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que, após manifestação encaminhará seu parecer ao Secretário Municipal de Saúde ou a servidor por ele designado para aprovação.

§3º. Os bens inservíveis serão avaliados por comissão designada em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo dirigente da organização social, composta por três empregados da entidade e por três membros da Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria de Administração do Município.

§4º. A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com proposta de destinação, e submeter, após manifestação do dirigente da entidade, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que, após análise e avaliação, encaminhará seu parecer ao Secretário Municipal de Saúde ou a servidor por ele designado para aprovação.

Art. 57 Caso a organização social adquira bem imóvel com recursos provenientes do contrato de gestão, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser doado à Secretaria Municipal de Saúde ou, com a anuência desta, para outro órgão ou entidade do Poder Público Municipal, até 30 (trinta) dias após a aquisição.

Parágrafo único. O Poder Público poderá emitir termo de permissão de uso para que a Organização Social continue a utilizar o imóvel enquanto vigorar o contrato de gestão.

Art. 58 A aquisição de bem imóvel ou de bens móveis de alto custo pela Organização Social com os recursos repassados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao contrato de gestão, deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão indicará, de acordo com seu objeto, o que deve ser considerado bem móvel de alto custo.

Art. 59 As organizações sociais deverão manter sistema informatizado de controle patrimonial.

**CAPITULO VIII
 DO SERVIDOR PÚBLICO**

Art. 60 O Poder Executivo poderá colocar à disposição da Organização Social servidores públicos, com ônus para o Município, constando expressamente do contrato de gestão o valor referente a esta cessão.

Parágrafo único. O Município a qualquer momento poderá reverter o ônus da disposição dos servidores públicos, passando a reter os valores referentes a esta cessão nas liberações financeiras, conforme cronograma de desembolso.

Art. 61 O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da Organização Social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§1º. Aos servidores colocados à disposição de organização social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou em prego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

§2º. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes estarão consignadas no contrato de gestão.

Art. 62 O servidor que não for colocado à disposição da Organização Social deverá, observado o interesse público, ser:

I - relatado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada Secretaria Municipal de Saúde, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo único. Fica vedada a colocação em disponibilidade dos servidores que não desejarem trabalhar em organizações sociais.

Art. 63 O servidor colocado à disposição de organização social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da organização social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

§1º. A Organização Social, após receber a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

§2º. Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

Art. 64 Será permitido o pagamento pela Organização Social de vantagem pecuniária, de forma não permanente, a servidor colocado à disposição.

§1º. Este pagamento poderá ser descontado da contraprestação mensal devida à Organização Social pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo este valor descentralizado para Secretaria de Administração, que o incluirá no contracheque único mensal, como gratificação de disposição a organização social.

§2º. O valor do desconto deverá ser contabilizado como despesa da Organização Social.

Art. 65 Ao servidor será devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

Art. 66 Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

Art. 67 Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento da Organização Social de servidor colocado à disposição.

Art. 68 O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à Organização Social, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela entidade.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar, por intermédio do Chefe do Executivo local, servidores públicos das esferas federal e estadual para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria nas organizações sociais.

**CAPITULO IX
 DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 70 O Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, desqualificará a entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, neste Decreto, na Lei Municipal nº 3.056/2012 ou, ainda:

I - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;



II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV - violar os princípios que regem o Sistema Único de saúde.

§1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a Organização Social e seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º. A entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, contado a partir de sua notificação.

§3º. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que emitirá parecer e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º. O Secretário Municipal de Saúde, após análise da Procuradoria-Geral do Município, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhar o processo com sua decisão para o Prefeito Municipal.

§5º. A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§6º. Será caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

§7º. A Organização Social desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

CAPITULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71 Entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do contrato de gestão.

Art. 72 As prestações de contas serão realizadas, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da organização social do exercício imediatamente anterior.

§1º. A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela organização social, bem como comparativo das metas previstas no contrato de gestão com os respectivos resultados alcançados;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - demonstração de fluxo de caixa;

VI - relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VII - notas explicativas das demonstrações contábeis;

VIII- inventário geral dos bens;

IX - parecer da auditoria independente;

X - pronunciamento do Conselho de Administração sobre as contas da entidade.

§2º. A Organização Social deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas de que trata este artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.

§3º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação encaminhada, aprovando-a, reprovando-a, ou solicitando correções e esclarecimentos à Organização Social.

§4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá remeter a prestação de contas, acompanhada do seu pronunciamento, para a Comissão de Avaliação que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

§5º. Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à Organização Social, esta deverá respondê-los em, no máximo, 15 (quinze) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido parecer no mesmo prazo.

Art. 73 Após a emissão do parecer conclusivo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico e encaminhar a prestação de contas

ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão.

Art. 75 A Organização Social deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas.

Art. 76 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da Organização Social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

Art. 77 A Organização Social não poderá modificar a denominação dos equipamentos ou atividades por ela gerenciados.

Art. 78 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 79 Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

Parágrafo único. O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da organização social.

Art. 80 Os diretores de Organizações Sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 81 A Organização Social será responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Art. 82 As Organizações Sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

Art. 83 Será vedada à Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 84 O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a baixar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 85 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87 Fica revogado o Decreto "N" nº 1.632, de 16 de agosto de 2012, convalidando os atos até aqui praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 07 de maio de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

Para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como organização social de saúde, os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas pelo cartório competente, em conformidade com o previsto neste Decreto.

Envelope 1 - Da Habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira:

1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2 - Ato constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrados, e prova de investidura da diretoria em exercício, observado, para qualificação, os seguintes requisitos:

a) indicação de seus representantes legais;

b) natureza social de seus objetivos relativos à saúde,

c) finalidade não lucrativa;

d) previsão da composição e das atribuições da Diretoria Executiva

e) previsão de aceitação de novos associados, no caso de associação civil;



- 3 - Comprovante de domicílio da entidade.
- 4 - Registro ou Inscrição da entidade e do(s) responsável(eis) técnico(s).
- 5 - Licença de operação expedida por órgão competente para atividades que a exijam.
- 6 - Célula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais.
- 7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, perpetuados aos trabalhadores, com a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ou declaração da em presa de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05/9/2002.
- 8 - Comprovação de atendimento às Normas Regulamentadoras - NR 07 e NR 09, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 9 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade na área da saúde.
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Federais (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pelo Estado da sede da entidade;
- 12 - Certidões Negativa de Débitos Municipais (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pelo município onde está localizada a entidade;
- 13 - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 14 - Certificado de regularidade de situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 15 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termo de abertura e encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

OBS: as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da entidade e pelo contabilista responsável pelo respectivo registro.

Envelope 2 - Da Habilitação técnica:

- 1 - Comprovação, mediante currículo acompanhado de documentos que atestem as respectivas informações, da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica e notória experiência na gestão de atividades na área da saúde a que se habilita;
- 2 - Documentos que com provem o pleno exercício das atividades da entidade, nos últimos 3 (três) anos, compatíveis com o objeto pretendido, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, especificando as atividades realizadas, o grau de complexidade dos contratos e os resultados alcançados com os serviços executados;
- 3 - Declaração obrigando-se, caso vencedora do processo seletivo, a fazer as alterações estatutárias necessárias à qualificação, quando da assinatura do Contrato de Gestão.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20, DE 08 MAIO DE 2018.

Nomeia os membros para compor a Equipe de Apoio para a Comissão de Enquadramento dos Cargos criados através da Lei Complementar nº 111/2015, e revoga a Portaria nº 11/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Equipe de Apoio da Comissão de Enquadramento dos Cargos criados através da Lei Complementar nº 111/2015 que institui a estrutura hierárquica da carreira da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia, composta dos seguintes membros:

Alessandra Cristina Felisberto	Matrícula nº 33.053	Guarda Civil Municipal
Neuber Vieira de Castro	Matrícula nº 38.932	Escola de Servidor
Sergio Shintaku	Matrícula nº 38.324	Guarda Civil Municipal

Art. 2º Compete à Equipe de Apoio:

I – Auxiliar a Comissão de Enquadramento em todos os procedimentos administrativos para efetivação do enquadramento dos servidores da Guarda Civil Municipal, de acordo com os cargos previstos na Lei Complementar nº 111/2015.

II - Acompanhar todos os procedimentos de enquadramento do plano de carreira instituído pela Lei Complementar nº 111/2015 em todas as suas etapas.

III - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos da Guarda Civil Municipal.

IV - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais Guarda Civil Municipal, visando a efetivação do enquadramento.

V – Desempenhar outras atividades necessárias à efetivação do Enquadramento da GCM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a Portaria nº 11 de 03 de maio de 2017.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018.

JÓRIO COELHO RIOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 563 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Prorroga Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Valéria Alves Pereira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) VALÉRIA ALVES PEREIRA, com matrícula funcional de Nº 16929-23902, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816327-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 04/04/2018 e terminará em 02/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 564 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Prorroga Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Ester Rosa De Albuquerque, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) ESTER ROSA DE ALBUQUERQUE, com matrícula funcional de Nº 2143, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816361-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-



-se no dia 11/04/2018 e terminará em 10/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 565 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Prorroga Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Sueni Aparecida Da Costa Cardoso, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) SUENI APARECIDA DA COSTA CARDOSO, com matrícula funcional de Nº 9429, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816137-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 02/05/2018 e terminará em 16/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 566 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Prorroga Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Whelvis Cortes Naves, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) WHELVIS CORTES NAVES, com matrícula funcional de Nº 25066, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816452-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 21/04/2018 e terminará em 19/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 567 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Prorroga Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Ludmilla Sousa Guerra, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) LUDMILLA SOUSA GUERRA, com matrícula funcional de Nº 18225, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816188-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 30/04/2018 e finalizou em 02/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 568 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Elizabeth Lino Barros Da Silva, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ELIZABETH LINO BARROS DA SILVA, com matrícula funcional de Nº 13739, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816338-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 04/04/2018 e terminará em 02/06/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 569 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Helena Alves Rosa, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) HELENA ALVES ROSA, com matrícula funcional de Nº 13857, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816339-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 27/03/2018 e terminará em 25/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente


PORTARIA Nº 570 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Eliene Borges Dos Santos Silva, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ELIENE BORGES DOS SANTOS SILVA, com matrícula funcional de Nº 24351, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816333-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 02/04/2018 e finalizou em 01/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 571 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Cassia De Fátima Gomes, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) CASSIA DE FÁTIMA GOMES, com matrícula funcional de Nº 8158, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816332-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 02/04/2018 e finalizou em 04/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 572 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Soraya Maria Xavier Bueno, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) SORAYA MARIA XAVIER BUENO, com matrícula funcional de Nº 16711, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816337-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 04/04/2018 e finalizou em 03/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 573 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Edirlene Da Silva Oliveira, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) EDIRLENE DA SILVA OLIVEIRA, com matrícula funcional de Nº 25966, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816344-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 06/04/2018 e terminará em 04/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 574 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Eliene De Cassia Machado De Sousa, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ELIENE DE CASSIA MACHADO DE SOUSA, com matrícula funcional de Nº 26937, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816343-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 20/03/2018 e finalizou em 10/04/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 575 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Noeme Gomes Da Silva, que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) NOEME GOMES DA SILVA, com matrícula funcional de Nº 1297, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816334-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-



-se no dia 05/04/2018 e terminará em 03/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 576 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Natalia Vieira Costa, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) NATALIA VIEIRA COSTA, com matrícula funcional de Nº 24055, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816335-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 03/04/2018 e terminará em 01/06/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 577 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Ana Isabel Rodrigues Martins, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANA ISABEL RODRIGUES MARTINS, com matrícula funcional de Nº 13690, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816329-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 02/04/2018 e terminará em 31/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 578 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Cilda Mota Pinheiro, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) CILDA MOTA PINHEIRO, com matrícula funcional de Nº 17480, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816434-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 18/04/2018 e terminará em 01/06/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 579 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) Carolina Barrilli Ribeiro, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) CAROLINA BARRILLI RIBEIRO, com matrícula funcional de Nº 36570, o benefício de Auxílio-Doença, nos termos do Processo Nº 201816341-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 08/04/2018 e finalizou em 07/05/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 580 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Salário-Maternidade ao(a) servidor(a) Liliana Rosa De Carvalho, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) LILIANA ROSA DE CARVALHO, com matrícula funcional de Nº 33963, o benefício de , nos termos do Processo Nº 201816331-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 17/03/2018 e terminará em 14/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente



PORTARIA Nº 581 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Salário-Maternidade ao(a) servidor(a) Priscila Aparecida Nunes Ferreira Mesquita, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) PRISCILA APARECIDA NUNES FERREIRA MESQUITA, com matrícula funcional de Nº 35975, o benefício de , nos termos do Processo Nº 201816326-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 02/04/2018 e terminará em 30/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 582 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concede Salário-Maternidade ao(a) servidor(a) Gisele De Araujo, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de Junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) GISELE DE ARAUJO, com matrícula funcional de Nº 36005, o benefício de , nos termos do Processo Nº 201816347-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar Nº 010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O benefício concedido no Caput do artigo supracitado, iniciou-se no dia 31/03/2018 e terminará em 28/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 8 dias do mês de MAIO de 2018.

Tarcísio Francisco Dos Santos
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 014/2018. PREGÃO PRESENCIAL N 095/2017-SRP.
PROCESSO Nº 2017010862.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 971.476,68. Contratada: BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI - EPP.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 015/2018. PREGÃO PRESENCIAL N 095/2017-SRP.
PROCESSO Nº 2017010862.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.818,73.

Contratada: ETIBRÁS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 016/2018. PREGÃO PRESENCIAL N 095/2017-SRP.
PROCESSO Nº 2017010862.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 22.540,00.

Contratada: MARIA ANTÔNIA COMÉRCIO - ME.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 017/2018. PREGÃO PRESENCIAL N 095/2017-SRP.
PROCESSO Nº 2017010862.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.821,85.

Contratada: SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 018/2018. PREGÃO PRESENCIAL N 095/2017-SRP.
PROCESSO Nº 2017010862.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis. INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preço estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata em Imprensa Oficial. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 100.242,38. Contratada: LS FERRAGISTA LTDA - ME.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO INDENIZATÓRIO Nº 031/2018.
PROCESSO: 2018125239.

Indenizante: O Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Princípio da boa fé e a vedação de enriquecimento ilícito como preceitua o art. 884 do CC/02 e o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Indenizatório estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: QUITAÇÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM O INDENIZADO AVANGARD TECNOLOGIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS CABOS ÓPTICOS QUE INTERLIGAM AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Data de Assinatura: 06/05/2018. Valor do Termo Indenizatório: R\$ 12.813,88.

Indenizado: AVANGARD TECNOLOGIA LTDA.

Cleomar de Sousa Rocha
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º TERMO DE
ADITAMENTO Nº 068/2018 AO CONTRATO Nº 036/2017.
PROCESSO Nº 2018135473//2017021934.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA TÉCNICO JURÍDICA POR MEIO DE ASSINATURA DA FERRAMENTA VIRTUAL “ZENITE FÁCIL” COM USO DE LOGIN E SENHA E A “REVISTA ZENITE ILC DIGITAL”, COM INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. Data de Assinatura: 07/05/2018. O valor do presente termo aditivo é de R\$ 6.594,79.

Contratada: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Jório Coelho Rios
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 707/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017, PROCESSO
Nº 2017.035.168.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. OBJETO: AQUISI-

ÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
O valor total do contrato é de R\$ 12.945,26.
Contratada: JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.

Jório Coelho Rios
Secretário Municipal de Administração.

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2018.

A Secretaria Executiva de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que fica adiada “SINE DIE” a sessão pública para recebimento e análise da documentação referente ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2018 - Processo nº: 2017.059.534, destinado a habilitação e credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para futura celebração de parceria visando a ampliação do atendimento na Rede Municipal de Ensino Infantil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anteriormente marcada para o dia 07 de junho de 2018. O adiamento se deve por motivo de revisão da autorização orçamentária e financeira do referido processo. Informações no portal da transparência do município no endereço eletrônico www.aparecida.go.gov.br.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2018

A Secretaria Executiva de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 12/06/2018 às 14:00h. sessão pública para recebimento e análise da documentação referente ao Edital de Chamada Pública nº. 002/2018 - Processo nº: 2018.001.869, destinado a habilitação e credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para futura contratação visando o acolhimento de idosos de ambos os sexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico www.aparecida.go.gov.br.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL

CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
004/2016

2ª REPUBLICAÇÃO. A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio do Secretário Executivo de Licitação e da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA aos interessados, que após recebimento do Ofício nº 422/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, no qual informa a revogação das liminares que suspendiam a Concorrência Pública nº 004/2016 – 2ª Republicação será dada continuidade ao procedimento licitatório, Processo nº: 2015.039.946, destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta convencional e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares porta a porta, coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde e operação e manutenção de Aterro Sanitário, ambientalmente corretos.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2018. PROCESSO: 2017.082.355

A Secretaria Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2018, cujo objeto é a aquisição de produtos químicos para lavagem de roupas hospitalares, devido à necessidade de alteração do critério de julgamento no Instrumento Convocatório. Acompanhe informações através do site: www.aparecida.go.gov.br, telefone: (62) 3545-1223/1224/6504, email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.



Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Carlos Felipe Gomes Junior
Pregoeiro

PROCESSO Nº 2018.126.844
INTERESSADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035 **/2018**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. JÓRIO COELHO RIOS, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II, e 13, III da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica IMPRENSA NACIONAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, Contratação da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, para a publicações de avisos de editais e outras matérias de interesse da Municipalidade no Diário Oficial da União. O valor global do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente do Tesouro Municipal.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitações, para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

JÓRIO COELHO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente Disciplinar da Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO cita os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sala da Comissão Permanente Disciplinar, sito à Avenida Dom Abel, Qd. 30, Lt. 04 Salas Nº 01 e 02, (Galeria Otalves), Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, para apresentarem defesa escrita e acompanharem os respectivos processos administrativos disciplinares, conforme art. 174 da Lei Complementar nº 003 de 28/12/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado, caso desejarem.

Nomes	Processos nº	Matrículas
Rodrigo Bernini de Brito	15674	2015053833

Aparecida de Goiânia, 04 de maio de 2018.

Priscila de Jesus Neiva Bontempo
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, nomeado pelo Decreto "N" nº 116 de 09 de maio de 2017, para os fins previstos na Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia), notifico os servidores abaixo relacionados para comparecerem, por si ou acompanhados de seus procuradores devidamente constituídos, na sala desta Comissão, situada na Avenida Dom Abel, Qd. 30, Lt. 04 Galeria Otalves, Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, para apresentarem defesa prévia e acompanharem os respectivos processos administrativos disciplinares, até a decisão final, conforme artigo 167 da supracitada Lei Complementar.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PROCESSO Nº
Maria do Socorro Avelino Dias	15474	2018000500
Poliana Karla dos Santos	30408	2017071884

Aparecida de Goiânia, 04 de abril de 2018.

Priscila de Jesus Bontempo
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar

PUBLICAÇÕES

ASCE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.171.601/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para o serviço de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, localizado na Avenida Primeira Avenida, Quadra 02-B, Lote 01/16, Loja 05, Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CA GONÇALVES - KM FORTE, CNPJ nº 21.303.985/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para comércio varejista de peças e acessórios novos para veículo automotores, localizado na Avenida Monte Cristo, s/n, Quadra 033, Lote 0015, Galpão 1, Jardim Olímpico, Aparecida De Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra da Resolução CONAMA nº 001/86.

GILSON TOLENTINO DA SILVA 88699625120, CNPJ nº 12.643.594/0001-38, torna público que recebeu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para padaria e confeitaria com predominância de revenda, localizado na Avenida Lago dos Cisnes, Quadra 40, Lote 22, s/n, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LIMP VAP HIG ESTERIL E LIMP LTDA, CNPJ nº 37.043.965/0001-71, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de limpeza em prédios e em domicílios, localizado na Avenida Anápolis, Quadra 29 A, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

GERCINO EVARISTO BORGES 37943723104, CNPJ nº CPF: 20.243231/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para à mármore, localizado na Rodovia GO-040, Quadra 02, Lote 06 B, Setor Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não enquadra na Resolução do CONAMA nº 001/86.

SOLOBRÁS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 00.442.558/0001-27, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para estudo dos solos, asfalto e concreto e construção civil, localizado na Avenida Goianazes, Quadra 12, Lotes 13/22, Bloco 2, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SPE SÃO PEDRO I INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.454.708/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Prévia (LP), para a atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários, localizado na Rua 06, Quadra Chac, Lote 350, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



YASPERS & YASPERS LTDA – EPP, CNPJ nº16.705.941/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de riscos e poluição M.A, localizado na Rua EM 01, Quadra Área, Lote 02, Vila Sul, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº001/86.

SOUL BRAZIL COSMÉTICOS LTDA – ME, CNPJ nº 27.744.405/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia Licença Ambiental Simplificada (LAS), para perfumaria e de higiene pessoal, localizado Avenida Barão do Rio Branco, Quadra 49, Lotes 09 e 10 Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira M. Mendanha

Secretária de Assistência Social

Jório Coelho Rios

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico

Fabio Passaglia

Secretário Interino de Desenvolvimento Urbano

Valéria Menezes Pettersen

Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Ezízio Alves Barbosa

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Luziano da Costa Vale

Secretário Interino de Mobilidade e Defesa Social

Valéria Menezes Pettersen

Secretária Interina de Projetos e

Captação de Recursos

Raul Coutinho Neto

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Adriano Montovani de Oliveira

Secretário de Trabalho

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Afonso Boaventura

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Tarcísio Francisco dos Santos

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Afonso Boaventura

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius Silva Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO DO PORTAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação